

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CES Nº 1230/79

INTERESSADO: MAURÍLIO EDSON BASILI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar História Social, Política e Econômica do Brasil, no Departamento de Geografia e História da FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0013/80 - CTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação - do nome de Maurílio Edson Basili para, em substituição da professora Ignácia Martha, ministrar aulas, na categoria de Professor I, de História Social, Política e Econômica do Brasil, junto ao Departamento de Geografia e História.

O pedido não esclarece em que alíneas do art. 4ª a indicação se fundamenta. Por esse motivo, o pedido será examinado em confronto com o art. 4º por inteiro.

2. FUNDAÇÃO:

1 - A Resolução-CFE Nº 8, de 9 de agosto de 1972, referindo-se, no art. 3º, ao currículo mínimo da habilitação em Educação Moral e Cívica, 2º grau, menciona a matéria História Social, Política e Econômica Geral e do Brasil. Ao passo que o pedido exclui da denominação o termo "Geral". Não se sabe, portanto, se a matéria, na Faculdade, foi, ou não, desdobrada. Assunto esse remetido à Assistência Técnica do Conselho.

2 - Art. 4º, caput - O docente-indicado é licenciado em História e em Ciências Sociais pela Faculdade que o indica. Ambos os diplomas estão registrados. No primeiro curso estudou História do Brasil com a carga horária de 256 horas/aula, distribuída em três séries. No segundo curso, estudou História Econômica, Política e Social (Geral e do Brasil), em 1971, com 86 horas/aula. Essa disciplina, corresponde à matéria do currí-

lo mínimo da mesma denominação do antigo curso de Ciências Sociais, regulamentado pela Resolução-CFE de 23 de outubro de 1962. Também, estudou Economia com a carga horária de 310 horas/aula, distribuída por quatro anos letivos. As disciplinas dos cursos, em conjunto, atendem ao requisito do caput do art. 4º.

- 3 - Alínea "a" - Em branco.
- 4 - Alínea "b" - No que tange à disciplina, nada há.
- 5 - Alínea "c" - Em branco.
- 6 - Alínea "d" - Em branco.
- 7 - Alínea "e" - O docente-indicado é bacharel em Ciências Jurídicas por Faculdade local. Dos cursos de extensão apenas freqüentou um, relacionado com a disciplina. Trata-se de curso sobre "Estudos Brasileiros".

8 - Foram apresentados os documentos previstos na Deliberação-CEE nº 8/75. Dispõe o docente-indicado de horário livre. As aulas, em número de nove, serão ministradas à noite.

9 - Voto do Relator: - As peças dos autos demonstram que o docente-indicado está voltado, preponderantemente, para atividades empresariais. Trabalha em conhecida multinacional. É encarregado do Serviço do Pessoal. Está afastado dos estudos de disciplinas dos cursos de História e de Ciências Sociais. Os conhecimentos fenecem, quando os seus conteúdos deixam de ser rememorados, através da pesquisa, da docência, ou da freqüência de cursos ainda que de divulgação cultural. O docente-indicado será merecedor, no entanto, de um crédito de confiança até 1981, quando, para sua permanência, comprovará haver enriquecido o seu curriculum vitae.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo poderá admitir, até o final do ano letivo de 1981, Maurílio Edson Basili para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de História Social, Política e Econômica do Brasil no curso de Ciências Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, junto ao Departamento de Geografia e História.

A renovação da autorização dependerá de apresentação de comprovante deste haver atendido ao disposto no artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/75.

São Paulo, 19 de novembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino da Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente